



DECRETO Nº 3079

de 08 de fevereiro de 2019

“Regulamenta a emissão da Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços (NFAS-e) e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º.

Fica instituída a Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços (NFAS-e), conforme estabelece a Lei nº 754, de 16 de dezembro de 2009.

Art. 2º. *A NFAS-e destina-se a especificar os serviços e respectivos preços, devendo ser fornecida exclusivamente para Pessoas Físicas.*

Art. 3º. *A NFAS-e poderá ser convencional ou eletrônica, nas duas modalidades o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá ser recolhido previamente à sua emissão e com pagamento identificado via sistema através de retorno bancário.*

1º *Caso o prestador opte por emitir a NFAS-e convencional, o mesmo deverá apresentar requerimento específico preenchido conforme anexo único deste Decreto.*

2º *Caso o Prestador opte por emitir a NFAS-e eletronicamente, deverá efetuar seu credenciamento através do site www.chapadaodosul.ms.gov.br, clicando no Link Nota Fiscal Eletrônica – Credenciamento – Nota Fiscal Avulsa. O usuário deverá preencher e assinar o Termo de Credenciamento, apresentando-o uma única vez ao departamento responsável pelo fornecimento de Notas Fiscais para liberação do acesso e emissão da NFAS-e.*

3º Caso o tomador de serviços seja o próprio Município de Chapadão do Sul, deverá ser fornecido a NFAS-e ao prestador sem a necessidade do pagamento prévio do ISSQN, pois o mesmo deverá ser retido na fonte por substituição tributária.

Art. 4º.

A NFAS-e conterá:

I.

Denominação Nota Fiscal Avulsa de Serviços;

II. Número de Ordem;

III. Nome, endereço e o CPF do prestador do serviço;

IV. Nome, endereço e o CNPJ/CPF do tomador do serviço;

V. Discriminação de unidades e quantidades;

VI.

Discriminação dos serviços prestados;

VIII. Valor do ISSQN recolhido;

IX. Data de emissão.

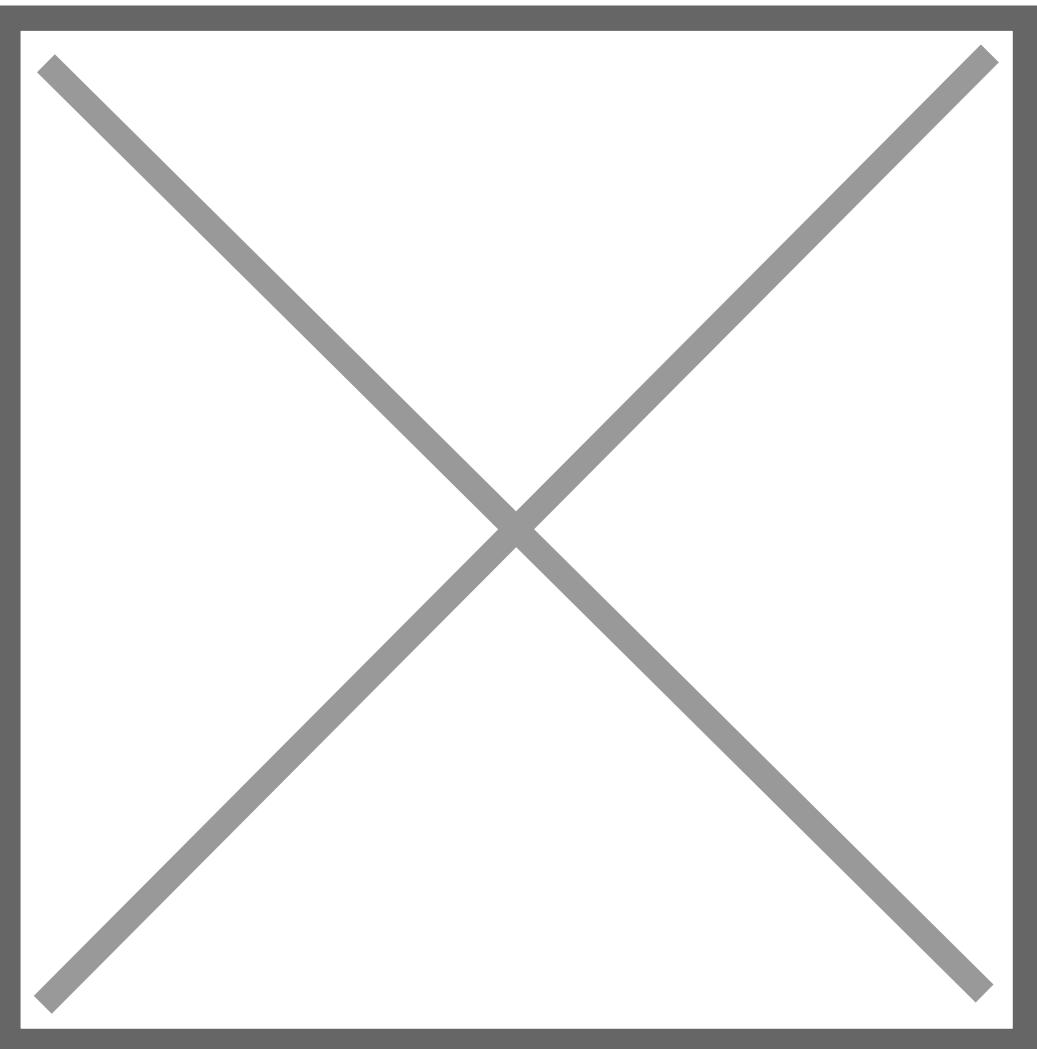
Art. 5º. O cancelamento da NFAS-e somente será permitido via Processo Administrativo.

Art. 6º.

Qualquer penalidade será regida conforme estabelecido na Lei Complementar nº 037/2006.

Art. 7º. Fica revogado o Decreto nº 1.840, de 22 de abril de 2010.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**ORIENTAÇÕES SOBRE O PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO DE
NOTA FISCAL AVULSA**

I - Preencher em uma via, de forma legível e sem rasuras.

II - Não é necessário juntar cópia de documentos, mas o requerente ou seu representante deverá apresentar, quando da retirada da Nota Fiscal, o original dos documentos de identificação.

III - Preenchimento dos campos:

Campo 1 (Prestador).: Informar os dados de identificação do prestador do serviço, devendo conter no mínimo, nome completo, o nº do CPF e endereço.

Campo 2 (Pessoa autorizada) : Informar os dados de identificação da pessoa autorizada.

Campo 3 (Destinatário/Tomador).: Informar os dados de identificação do tomador do serviço, devendo conter no mínimo, nome completo, o nº do CPF ou CNPJ e endereço.

Campo 4 (Serviço/Valor).: Descrever o serviço prestado e o valor.

Chapadão do Sul - MS, 08 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS KRUG,Prefeito Municipal.

Decreto Nº 3079/2019 - 08 de fevereiro de 2019

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em